



Equatorial Energia Fundação de Previdência
CERTIFICADO DO PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDO (PLANO Equatorial BD Piauí)

Nome do Plano:	CNPB nº:	Sigla do Plano:	Modalidade do Plano:	Aprovação do Plano:
PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO EQUATORIAL PIAUÍ	1985.0004-74	PLANO EQUATORIAL BD PIAUÍ	BENEFÍCIO DEFINIDO	
Limite Máximo de Salário / Participação:	Paridade da Contribuição Normal:	Contribuição Normal Participante:		
	1:1 (Participante: Patrocinadora)	100% para sua subconta, formando a Reserva.		
Contribuição Normal Patrocinadora/Participante				
<input type="checkbox"/> Trata-se de um plano saldado desde 30 de novembro de 2000, fechado a novas adesões de participantes.				
Flexibilidade do Plano:				
<ul style="list-style-type: none">• Complementação de Aposentadoria: por Tempo de Contribuição, por Idade, por Invalidez e Especial;• Complementação de Pensão por Morte (Ativo e Assistido);• Complementação de Auxílio-Doença;• Abono Anual; e• Auxílio Funeral.				
Condição para Inscrição no Plano:		Condição para Exclusão do Plano:		
Este Plano está, desde 30 de novembro de 2000, fechado a novas adesões de participantes.		Perderá a condição de participante do Plano aquele que deixar de recolher à EQTPREV, por 03 (três) meses consecutivos, o valor de sua contribuição, sendo excluído do Plano, caso não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação que nesse sentido for feita pela EQTPREV.		
Regime de Tributação				
Progressiva				
<ul style="list-style-type: none">• Baseia-se no valor do benefício ou do resgate recebido.• O IR retido não é definitivo, ou seja, há a possibilidade de redução do imposto pago na declaração de ajuste anual.• Permite deduções.• Há faixa de isenção.				

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS	FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS DE COMPLEMENTAÇÃO
<p style="text-align: center;">Aposentadoria por Tempo de Contribuição</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O Participante estará elegível para obter a aposentadoria normal, quando preencher os parâmetros abaixo listados: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> 30 anos de vinculação à Previdência Social se homem; <input type="checkbox"/> 25 anos de vinculação à Previdência Social se mulher; <input type="checkbox"/> 55 anos completos de idade; <input type="checkbox"/> 10 anos de contribuição para este Plano da EQTPREV, se Participante Fundador; <input type="checkbox"/> 15 anos para os Participantes não enquadrados na condição de Fundador; e <input type="checkbox"/> Desligamento da Patrocinadora. 	<p style="text-align: center;">Aposentadoria por Tempo de Contribuição</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O Salário Real de Benefício, para cálculo de complementação de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição é o valor correspondente à média dos salários reais de contribuição dos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até o mês anterior ao início do benefício, atualizados com os mesmos índices de atualização fixados pela Previdência Social para cálculo do Salário de Benefício, ficando, em qualquer caso, excluído o 13º (décimo terceiro) salário; <input type="checkbox"/> Participante do sexo masculino com 30 a 34 anos de Previdência Social, consistirá numa renda mensal igual à diferença positiva entre 80%, 83%, 86%, 89% ou 92%, do Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria por Tempo de Contribuição da Previdência social. (Item 25.3 do Regulamento do Plano). <input type="checkbox"/> Participante do sexo feminino com 25 a 29 anos de Previdência Social, consistirá numa renda mensal igual à diferença positiva entre 80%, 83%, 86%, 89% ou 92%, do Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria por Tempo de Contribuição da Previdência social. (Item 25.3 do Regulamento do Plano).
<p style="text-align: center;">Aposentadoria por Idade</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A Complementação de aposentadoria por idade será devida ao participante durante o tempo em que seja mantida a aposentadoria por idade pela Previdência Social, e cancelada por sua morte; <input type="checkbox"/> Cumprir a carência de 10 (dez) anos de filiação ao Plano de Benefícios para os Participantes Fundadores e, a partir de 15 (quinze) anos de filiação ao Plano de Benefícios, para os demais participantes, contados a partir da última admissão como participante; <input type="checkbox"/> Desligamento da Patrocinadora. 	<p style="text-align: center;">Aposentadoria por Idade</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Consistirá numa renda mensal correspondente à diferença entre o Salário Real de Benefício, calculado de acordo com o item 19, e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social; <input type="checkbox"/> Não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício.
<p style="text-align: center;">Aposentadoria Especial</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Estar em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, mediante apresentação da carta de concessão do benefício. <input type="checkbox"/> Ter pelo menos 15(quinze) anos de filiação a este Plano, contados da data da última admissão como participante <input type="checkbox"/> Possuir pelo menos, 53, 51 ou 49 anos de idade, conforme tempo exigido pela Previdência Social na concessão dessa aposentadoria especial, seja respectivamente, de 25, 20 ou 15 anos. (Item 29 do Regulamento do Plano). 	<p style="text-align: center;">Aposentadoria Especial</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença entre o Salário Real de Benefício, que corresponde ao valor da média dos salários reais de contribuição para o Plano nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até o mês anterior ao início do benefício, atualizados com os mesmos índices de atualização fixados pela Previdência Social para cálculo do Salário de Benefício e o valor da aposentadoria que for concedida pela Previdência Social, multiplicada por tantos 35 (trinta e cinco) avos quantos forem os anos completos de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 35/35 (trinta e cinco e 15 trinta e cinco) avos ou 100% (cem por cento), não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício, multiplicado pelos referidos tantos 35 (trinta e cinco) avos (item 30 do Regulamento do Plano).
<p style="text-align: center;">Aposentadoria por Invalidez</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Estar em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, mediante apresentação da carta de concessão do benefício. <input type="checkbox"/> Caso haja interrupção desse desligamento, não será devido o pagamento de aposentadoria durante todo o tempo em que perdurar tal interrupção. 	<p style="text-align: center;">Aposentadoria por Invalidez</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Será paga na forma de renda mensal, equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício, que corresponde ao valor da média dos salários reais de contribuição para o Plano nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até o mês anterior ao início do benefício, atualizados com os mesmos índices de atualização fixados pela Previdência Social para cálculo do Salário de Benefício e o valor da aposentadoria por invalidez fixado pela Previdência Social. <input type="checkbox"/> A Complementação de Aposentadoria por Invalidez não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício e nem inferior ao valor da complementação da aposentadoria hipoteticamente seria concedida pelo Plano, caso, na data em que ocorrer a invalidez, o participante viesse a se aposentar por velhice na Previdência Social. (Sub Item 24.3 do Regulamento do Plano).

<p style="text-align: center;">Pensão por Morte</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Concedida aos beneficiários do participante que vier a falecer, durante o período que lhe seja mantida a pensão pela Previdência Social. <input type="checkbox"/> Aplicam-se às complementações de pensão as mesmas regras de rateio das pensões concedidas pela Previdência Social. 	<p style="text-align: center;">Pensão por Morte</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Consistirá numa renda mensal esquivamente a 50% (cinquenta por cento) mais 10% (dez por cento) por Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco), da complementação de aposentadoria que o Participante estava recebendo, por força deste Regulamento, ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, viesse a se aposentar por Invalidez pela Previdência Social. (Item 32 do Regulamento do Plano).
<p style="text-align: center;">Abono Anual</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Concedido aos Participante Assistidos e Beneficiários Assistidos na mesma época em que for concedido o abono anual pela Previdência Social. 	<p style="text-align: center;">Abono Anual</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A complementação de abono anual consistirá numa prestação pecuniária de pagamento único, correspondente a 1/12 (um doze avos) da Complementação devida em dezembro, por mês de complementação recebida ao longo do respectivo ano
<p style="text-align: center;">Auxílio Funeral</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Mediante apresentação de Atestado de Óbito do Participante e comprovante de custeio. Dispensado o comprovante de custo, quando o benefício for pago aos beneficiários. <input type="checkbox"/> Benefício pecuniário de pagamento único, concedido pela EQTPREV em caso de falecimento do Participante, na falta destes, à pessoa que comprove ter sido o executor do funeral, desde que o Participante tenha efetuado, pelo menos, 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano BDI, contas a partir de sua última inscrição como participante. (Item 38 do Regulamento do Plano). 	<p style="text-align: center;">Auxílio Funeral</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A ampliação do auxílio-funeral consistirá num pecúlio, de pagamento único, de valor igual a 1/5 (um quinto) do maior valor teto do Salário de Benefício da Previdência Social.
INSTITUTOS	
<p style="text-align: center;">Autopatrocínio</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Tendo em vista todos os participantes não assistidos existentes em 30/11/2000 terem sido enquadrados, nas condições do saldamento estabelecidas no Aditivo nº 01 ao presente Regulamento e que, desde essa mesma data, este Plano encontra-se fechado a novas adesões de participantes, não existirá a situação de participante em autopatrocínio. 	<p style="text-align: center;">Autopatrocínio</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Não é aplicável a este Plano em razão de que, em 30 de novembro de 2000, todos os participantes não assistidos, foram enquadrados nas condições do saldamento estabelecidas na SEÇÃO III deste CAPÍTULO V.
<p style="text-align: center;">Benefício Proporcional Diferido (BPD)</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Para optar pelo BPD, o participante que tenha rescindido seu vínculo empregatício com o Patrocinador; <input type="checkbox"/> Não está em condições para elegibilidade dos benefícios normais, <input type="checkbox"/> A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate. 	<p style="text-align: center;">Benefício Proporcional Diferido (BPD)</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Trata de um Plano fechado desde 30 de novembro de 2000, a novas adesões de participantes. <input type="checkbox"/> Tendo em vista todos os participantes não assistidos terem sido enquadrados, em 30 de novembro de 2000, nas condições estabelecidas no Aditivo nº 01 ao presente Regulamento e que, desde essa data, este Plano encontra-se fechado a novas adesões de participantes, consiste na opção do participante, que tendo rescindido o seu vínculo empregatício com o Patrocinador, de permanecer enquadrado nas condições estabelecidas no Aditivo nº 01 ao presente Regulamento para saldamento do Plano.
<p style="text-align: center;">Portabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Em caso de Término do Vínculo, desde que não esteja em gozo de benefício pelo Plano e não tenha optado pelo Resgate, o Participante poderá exercer a opção pela Portabilidade. <input type="checkbox"/> A EQTPREV emitirá um Termo de Portabilidade, contendo as informações referentes ao participante inclusive os saldos devidamente rentabilizados, e deverá ser encaminhado à entidade que receberá o recurso, no prazo máximo de 5 dias do protocolo do participante. 	<p style="text-align: center;">Portabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável e, processada na forma da legislação em vigor, acarretará o cancelamento da inscrição do Participante e seus Beneficiários neste Plano. <input type="checkbox"/> Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, atualizados de acordo com o regime de cotas previsto neste Regulamento, observado o prazo legal.

Do Resgate das Contribuições	Do Resgate das Contribuições
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Tiver se desligado do quadro de pessoal do Patrocinador, requeira receber a restituição das contribuições por ele vertidas ao Plano.<input type="checkbox"/> Não será permitida a opção pelo Resgate caso o participante já esteja em gozo de benefício pelo Plano.<input type="checkbox"/> Solicitar o extrato de opção pelos institutos.<input type="checkbox"/> Não ter optado pelo autopatrocínio, portabilidade ou BPD	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Corresponderá ao montante das contribuições vertidas pelo participante, exclusive as realizadas em substituição ao Patrocinador antes da vigência da Lei Complementar nº 109/2001, devidamente deduzidas das parcelas dessas contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e ao custeio Administrativo e devidamente atualizadas.<input type="checkbox"/> O resgate poderá ser pago em uma única vez ou parcelado em até (12) doze parcelas mensais e sucessivas e iguais, devidamente atualizadas pelos mesmos índices de atualização referidos no subitem 14.1. do Regulamento do Plano.

Obs.: Para maiores detalhes sobre cada um dos Institutos previstos no Plano de Benefícios Definido Equatorial Piauí (Plano Equatorial BD Piauí), conheça o Regulamento.